

CONTRATO n.º 9307



Entre:

**EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada pela Coordenadora do Gabinete de Programação em Espaço Público, Paula Cristina da Silva Nunes, abaixo assinada e com poderes para o ato conforme delegação de competências do Conselho de Administração de 05.09.2022, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**STAGETEC - Estruturas Especiais, Lda.**, pessoa coletiva com número de identificação fiscal 514 848 723, com sede na Rua José Maximiano, n.º 8, 2100-651, Biscainho, neste ato representada por Pedro Manuel de Jesus Lourenço Lopes, e José Júlio Oliveira Coelho, na qualidade de gerentes, abaixo-assinados e com poderes para a representar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

**Considerando que:**

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 30 de novembro de 2022 pela Coordenadora do Gabinete de Programação em Espaço Público, Paula Cristina da Silva Nunes, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Coordenadora do Gabinete de Programação em Espaço Público, Paula Cristina da Silva Nunes, conforme decisão de 30 de novembro de 2022;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2211-00598, PD2211-00431; U.O.: Gabinete de Programação em Espaço Público;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à montagem e desmontagem de tribunas para o desfile do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, no âmbito da programação a realizar pela **Primeira Contratante** em espaço público durante o ano de 2023, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

## CLÁUSULA SEGUNDA (Local e prazos da prestação dos serviços e vigência do contrato)

1. A **Segunda Contratante** deverá executar as prestações inerentes à montagem e desmontagem de tribunas para o desfile do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, na Avenida da Liberdade, de acordo com o calendário de programação previsto para o ano de 2023 pelo Gabinete de Programação em Espaço Público da **Primeira Contratante**, designadamente:

- a) Montagens – De 1 a 10 de junho de 2023;
- b) Desmontagens – De 13 e 14 de junho de 2023.

2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo, mantendo-se em vigor até à conclusão das prestações contratadas, e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA (Pagamentos)

1. Pela integral execução das prestações contratadas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável, correspondendo aos preços unitários/parcelares:

- a) Estrutura Tribuna Presidencial: 14.000,00 € (catorze mil euros);
- b) Estrutura Tribuna Vip: 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).

2. O preço contratual inclui todos os meios e recursos necessários à montagem e desmontagem dos bens indicados nas especificações técnicas do caderno de encargos, incluindo mão-de-obra e despesas com pessoal, transportes, meios de elevação, movimentação e tudo o demais que seja necessário à boa e completa execução do objeto do presente contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

3. O preço contratual será pago pela **Primeira Contratante**, por transferência bancária para a conta bancária de que a **Segunda Contratante** seja titular e com o IBAN a indicar por esta, no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura apresentada pela **Segunda Contratante**, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.
4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
  - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:  
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.  
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa  
NIF: 503 584 215
  - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
  - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
  - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
6. O preço adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.
2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, responsabiliza-se por:
  - a) Fornecer as tribunas através da locação destas para o efeito;
  - b) Fornecer atempadamente quaisquer ajustamentos às condições de execução dos serviços definidas no caderno de encargos, que decorram de circunstâncias supervenientes;
  - c) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Obrigações Principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. É responsabilidade da **Segunda Contratante**:



- a) Assegurar a montagem e desmontagem de tribunas para o desfile do Concurso das Marchas Populares de Lisboa identificadas na Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos e nas condições ali indicadas;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos de execução das prestações contratadas, considerando a essencialidade do seu cumprimento;
- c) Comparecer nas instalações da **Primeira Contratante** (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior.

3. São ainda obrigações da **Segunda Contratante**:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e humanos necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- f) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.

2. Imediatamente após as desmontagens das tribunas, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Segunda.

4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como

definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Cessão da posição contratual e subcontratação)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar, sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.

2. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

3. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento



previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
- b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição das prestações em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento;
- d) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação do espaço de realização das Marchas, deixando-o totalmente livre de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável, obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climáticas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

##### (Gestor ado contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato,

██████████ técnica superior, a exercer funções no Gabinete de Programação em Espaço Público, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, designadamente as de gestão e acompanhamento permanentemente da execução do contrato.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada ██████████ técnica superior, a exercer funções no Gabinete de Programação em Espaço Público, como gestora substituta para os mesmos legais efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egac.pt/egac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.



3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 09 de dezembro de 2022.

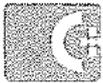
O presente contrato vai ser rubricado e assinado pelas Partes, de acordo com o previsto no artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita em 2 exemplares de igual conteúdo e valor, composto por 9 (nove) páginas de clausulado e 2 (dois) anexos, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

**Pela Primeira Contratante**

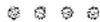
Assinado por: Paula Cristina da Silva Nunes

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.12.09 17:57:27+00'00"



CHAVE MOVEL



**Pela Segunda Contratante**

(Pedro Manuel de Jesus Lourenço Lopes)

(José Júlio Oliveira Coelho)